



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRADUÇÃO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ORIENTE-SE
PRODUÇÕES LTDA – ME.**

PROCESSO Nº 00001.003245/2014-92

CONTRATO Nº 079/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **CLÁUDIA REGINA BONALUME**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 1032453688 SJS-RS e do CPF nº 428.642.830-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ORIENTE-SE PRODUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ nº 16.894.574/0001-90, com sede na Q SHC/Norte Comercial Local, Quadra 207, Bloco B, nº48, 2º Andar, Sala 214, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.852-520, telefone nº (61) 3033-2018 / (61) 8599-9195 / (61) 8633-4834, neste ato representado pelo Senhor **AMRO SAAD TAWFIK EL SEOUDI DUARTE**, CPF nº 742.490.451-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2014 consoante consta do Processo nº 00001.003245/2014-92, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de tradução/versão de textos, na modalidade simples, interpretação consecutiva, tradução simultânea, de língua estrangeira para português, textos de língua estrangeira para o estrangeiro, versão de textos em português para língua estrangeira e locação de equipamentos para tradução simultânea, sob demanda, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 122/2014 e seus anexos;
- 2) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 3) Acatar todas as orientações da área solicitante dos serviços, inclusive no que se refere ao sigilo dos documentos.
 - 4) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do setor próprio da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
 - 5) Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
 - 6) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.
 - 7) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - 8) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
 - 9) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
 - 10) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
 - 11) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
 - 12) Manter durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 13) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
 - 14) Assinar Termo de Compromisso de manutenção de sigilo a respeito das informações e de qualquer outros assuntos ligados aos documentos recebidos, especialmente sobre seu conteúdo.
 - 15) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito dos serviços sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado, inclusive identificando pessoas que, em nome da CONTRATADA, terá acesso ao material, dados e informações sigilosas.
 - 16) Manter durante o período de vigência do instrumento contratual, um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA.
 - 17) Executar os serviços no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 - 18) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos referentes ao documento original.
 - 19) Apresentar relação nominal dos tradutores pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato e quando da ocorrência de alteração do quadro de pessoal, além de fazer constar quando do pagamento pela CONTRATANTE, o nome do profissional(is) que realizaram os serviços.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- 20) A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem à boa execução do Contrato.
- 21) Disponibilizar sem ônus e a qualquer tempo nas dependências da CONTRATANTE, responsável técnico tradutor, intérprete para execução de trabalhos de interpretação consecutiva e tradução simultânea, bem como locação de equipamentos para realização de eventos, visando a execução de trabalhos que vierem a ser solicitado e/ou prestar esclarecimentos sobre quaisquer tipos de serviços, objeto deste termo de referência.
- 22) Executar os serviços com continuidade, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e a noite, quando for convocado.
- 23) Instalar os equipamentos necessários para a execução dos serviços relativos a tradução simultânea, nas instalações onde ocorrerá o evento, devendo esta acompanhada por responsável técnico do local, visando orientar e acompanhar os serviços das instalações dos equipamentos, para garantir a segurança nas instalações.
- 24) Atender a CONTRATANTE, nas execuções dos serviços solicitados, em todos os idiomas estrangeiros existentes, ou seja, todas as línguas.
- 25) Atender a CONTRATANTE, na realização de serviços/eventos em outra localidade, fora de Brasília-DF, caso seja aprovado orçamento prévio pelo Gestor de contrato, a ser encaminhado pela CONTRATADA, cujos preços de referência deverão ser os praticados em Brasília-DF.
- 26) O controle/distribuição dos aparelhos móveis (kits fones, receptores, transmissores) relativos a tradução simultânea, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 27) Manter telefone (fixo e móvel) atualizado, para atendimento da CONTRATANTE, quando necessário, visando o atendimento dos serviços que são solicitados.
- 28) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato;
- 29) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 30) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 31) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 32) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 33) Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

D. B. 3



34) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2014.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio do gestor do contrato, devidamente designado.
- 3) Apresentar a **CONTRATADA** o texto para versão ou tradução, digitado/ datilografado e/ou por meio eletrônico;
- 4) Notificar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço objeto de Contrato;
- 5) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, à vista da Nota Fiscal/Fatura, nas condições e prazos pactuados.
- 6) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o objeto do Contrato.
- 7) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto do Contrato.
- 8) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 9) Permitir o acesso de funcionário autorizado pela **CONTRATADA** no local a ser executado o serviço, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, quando necessário.
- 10) Reservar o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11) Não permitir que a mão-de-obra da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 12) Solicitar formalmente a **CONTRATADA**, por meio do Gestor de contrato, orçamento prévio, para realização de serviços/eventos, em outra localidade, fora de Brasília-DF.
- 13) Realizar vistoria no local a ser indicado pela licitante vencedora, no qual deverá ser observado em sua estrutura operacional equipamentos e pessoal técnico. A referida vistoria poderá ocorrer periodicamente, para fins de comprovação de funcionamento.
- 14) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço;
- 15) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;
- 16) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

[Assinatura]
4



Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item 1 - Tradução/Versão de Textos					
Subitem	Idiomas/ Especificação	Prazo de Execução	Quantidades de Laudas	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	Português para Estrangeiro/ Estrangeiro para Português	Normal 20 laudas por dia	5.400	40,00	216.000,00
1.2	Estrangeiro para Estrangeiro	Normal 20 laudas por dia	17	45,00	765,00
1.3	Português para Estrangeiro/ Estrangeiro para Português	Urgência 30 laudas por dia	2.660	50,00	133.000,00
1.4	Estrangeiro para Estrangeiro	Urgência 30 laudas por dia	17	79,76	1.355,92
1.5	Português para Estrangeiro/ Estrangeiro para Português	Extrema Urgência 45 laudas por dia	2.340	60,00	140.400,00
1.6	Estrangeiro para Estrangeiro	Extrema Urgência 45 laudas por dia	17	87,00	1.479,00
TOTAL (R\$) – (1)					492.999,92

Item 2 - Interpretação Consecutiva					
Subitem	Idiomas	Quantidades de Diárias(*)	Preço Unitário (por hora) R\$	Preço Unitário (6 horas) R\$	Preço Total (R\$)
2.1	Português para Estrangeiro/ Estrangeiro para Português	98	212,92	1.277,52	125.196,96



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

2.2	Estrangeiro para Estrangeiro	06	216,67	1.300,02	7.800,12
TOTAL (R\$) – (2)					132.997,08

Item 3 - Tradução Simultânea					
Subitem	Idiomas	Quantidades de Diárias (*) R\$	Preço Unitário (por hora) R\$	Preço Unitário (6 horas) R\$	Preço Total R\$
3.1	Português para Estrangeiro/ Estrangeiro para Português	308	170,00	1.020,00	314.160,00
3.2	Estrangeiro para Estrangeiro	45	169,77	1.018,62	45.837,90
TOTAL (R\$) – (3)					359.997,90

(*) A diária compreende o período de 6 (seis) horas

Item 4 - Locação de Equipamentos					
Subitem	Especificação	Quantidades de Diárias (*) R\$	Preço Unitário (por hora) R\$	Preço Unitário (8 horas) R\$	Preço Total R\$
4.1	Equipamento Portátil c/20 fones p/trad. simultânea	10	40,00	320,00	3.200,00
4.2	Locação de 01 a 50 fones com rádios receptores	67	50,00	400,00	26.800,00
4.3	Locação de 51 a 100 fones com rádios receptores	25	92,51	740,08	18.502,00
4.4	Locação de 101 a 150 fones com rádios receptores	25	187,50	1.500,00	37.500,00
4.5	Locação de 151 a 200 fones com rádios receptores	25	250,00	2.000,00	50.000,00
4.6	Cabines completas com equipamentos para tradução simultânea	308	18,75	150,00	46.200,00
4.7	Projeter Multimídia 6.000 Ansi Lumes	15	41,65	333,20	4.998,00
4.8	Sistema de Sonorização	308	50,00	400,00	123.200,00



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

4.9	Técnico de som	308	25,00	200,00	61.600,00
TOTAL (R\$) - (4)					372.000,00

TOTAL GLOBAL	1.357.994,90
---------------------	---------------------

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica**,

7
Bove



Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 1.357.994,90 (Um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)**, correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.001 e ND: 3390.39**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;



2) Multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia/hora sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução dos serviços, limitada às incidências demonstradas a seguir:

a) Tradução/Versão de Textos:

- i. Normal – 5 dias;
- ii. Urgência – 3 dias;
- iii. Extrema-Urgência – 2 dias.

b) Interpretação Consecutiva:

O não comparecimento do intérprete, 1 (uma) hora antes do horário, solicitado pela **CONTRATANTE**.

c) Tradução Simultânea:

O não comparecimento do tradutor, 1 (uma) hora antes do horário, solicitado pela **CONTRATANTE**.

d) Locação de Equipamentos:

O não comparecimento para a instalação e teste dos equipamentos, 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, solicitado pela **CONTRATANTE**.

3) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

4) Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5) Multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.



Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

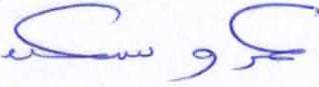
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 26 de março de 2015.


CLAUDIA REGINA BONALUME
Diretora de Recursos Logísticos da
Presidência da República


AMRO SAAD TAWFIK EL SEOUDI DUARTE
Oriente-se Produções Ltda